

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

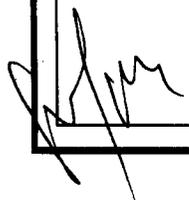
**ENTRE**

**O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**E**

**O MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA  
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**NO DOMÍNIO DA ECONOMIA DO MAR**



Tendo em conta o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado em Lisboa, a 9 de junho de 2010;

Considerando o interesse no reforço das relações de cooperação no domínio da Economia do Mar entre Portugal e Cabo Verde;

Reconhecendo a importância fundamental que representam as múltiplas atividades ligadas à Economia do Mar na redução da pobreza, no crescimento e desenvolvimento económico, na criação de novos empregos e oportunidades, na coesão social e territorial e na sustentabilidade económica das comunidades, a partir de atividades ligadas ao mar;

Tendo em consideração que o pleno aproveitamento e a exploração das potencialidades do mar só são possíveis quando a Economia do Mar é abordada na sua vertente global e internacional;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de parceria entre o Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa e o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima da República de Cabo Verde, adiante designados "Signatários";

Considerando ainda outras vantagens mútuas que poderão advir com a formalização do presente Memorando de Entendimento;

Decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto e Âmbito**

O presente Memorando de Entendimento estabelece o âmbito e as formas de cooperação, visando a promoção das mais variadas atividades que permitem o desenvolvimento de parcerias conjuntas no sector da economia do mar, com base nos princípios de igualdade e de benefício mútuo.



## Cláusula 2.ª

### Ações de cooperação

As ações de cooperação a desenvolver entre os Signatários abrangerão, sem prejuízo de outros que no futuro venham a ser acordados, os seguintes domínios:

- a) Desenvolvimento de parcerias no domínio da investigação pesqueira, científica e tecnológica, como suporte à definição de políticas e medidas de gestão para as pescarias;
- b) Reforço da cooperação bilateral no domínio da pesca tendo em vista as áreas de interesse mútuo, nomeadamente no âmbito da gestão sustentável dos recursos e do combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
- c) Promoção da cooperação económica e de associações de interesses entre agentes económicos de ambos os países em matéria de pescas e indústrias conexas;
- d) Apoio ao desenvolvimento e capacitação institucional dos diferentes organismos da administração pública no âmbito da economia do mar e atividades conexas;
- e) Desenvolvimento de projetos conjuntos para a prospeção de novas espécies susceptíveis de exploração económica, envolvendo instituições e operadores portugueses e de promoção da aquacultura;
- f) Estabelecimento de estratégias e políticas para a exploração e utilização de recursos marinhos que garantam a utilização sustentável do espaço marinho;
- g) Apoio na criação e desenvolvimento da Escola do Mar de Cabo Verde, criando oportunidades para as instituições cabo-verdianas e portuguesas;
- h) Assistência técnica na produção de estatísticas do sector das pescas e da Economia do Mar;
- i) Assistência técnica para a capacitação dos Recursos Humanos do sector das pescas, nos domínios de oceanografia, ordenamento e gestão de recursos marinhos, fiscalização, controlo e certificação de produtos de pesca;
- j) Apoio na promoção de eventos relacionados com o Mar, nomeadamente EXPOMAR e Fórum Empresarial dos Assuntos do Mar, sem prejuízo de outros que venham a surgir;

- k) Fomento de actividades conjuntas nas áreas de segurança (faróis e sinalização marítima), proteção marítima e normalização de padrões marítimos (convergência europeia);
- l) Colaboração na formação e treino de inspectores de navios (*Flag State e Port State Control*) e de inspectores das pescas;
- m) Apoio na promoção da internacionalização das actividades da economia do mar e a inserção do Cluster de Cabo Verde em redes internacionais de clusters.
- n) Apoio na atividade de meteorologia aeronáutica;
- o) Quaisquer outras ações que os signatários considerem úteis estabelecer e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos.

### Cláusula 3.ª

#### Formas de cooperação

As acções de cooperação referidas na cláusula anterior poderão ser desenvolvidas através das seguintes formas:

- a) Intercâmbio de peritos e técnicos para prestação de serviços de assessoria no âmbito dos projectos ou programas, segundo as possibilidades e necessidades de cada um dos Signatários;
- b) Estágios profissionais de curta duração em instituições e empresas do sector da Economia do Mar;
- c) Desenvolvimento de cursos e de outras ações formativas no âmbito do objecto do presente Memorando;
- d) Intercâmbio de materiais e equipamentos necessários para a execução de programas ou projectos de cooperação técnica;
- e) Parcerias técnicas e outras para efeitos de estudos, pesquisas e investigação ligados às actividades da Economia do Mar;
- f) Apoio na mobilização de recursos (técnicos ou outros) no âmbito das políticas da União Europeia, tendo em conta o estatuto de parceria especial entre Cabo Verde e a União Europeia;
- g) Qualquer outra ação que venha a ser acordada pelos Signatários.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Gestão e Acompanhamento**

A gestão deste Memorando de Entendimento será feita pelo Grupo de Trabalho para a Economia Marítima, no quadro da Comissão Permanente criada pelo Tratado de Amizade e Cooperação de 2010 (artigo 17.º).

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Memorandos Específicos**

Os signatários promoverão, por intermédio das suas estruturas, programas anuais de trabalho, podendo os organismos abrangidos celebrar memorandos específicos de cooperação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Plano de Ação**

Os signatários comprometem-se a elaborar um Plano Anual de Ação, que será aprovado pelo Grupo de Trabalho referido na cláusula 4.ª, no prazo máximo de 6 meses após a assinatura do presente Memorando, visando a prossecução dos objectivos propostos nas cláusulas 1.ª e 3.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Encargos**

1. Os encargos financeiros das ações decorrentes da aplicação do presente Memorando serão assegurados pela conjugação das disponibilidades de ambos os signatários.
2. Caberá contudo aos signatários, nomeadamente, os encargos com a viagem, estadia e transporte local das respectivas equipas que se desloquem a Cabo Verde e a Portugal e prestar apoio técnico e facilidades administrativas visando o bom êxito das missões.



3. Na concretização destas ações poderão ser envolvidos meios técnicos ou financeiros disponibilizados por outras entidades abrangidas, ou não, pelo presente protocolo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Produção de Efeitos**

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 2 anos, automaticamente renovável por igual período de tempo, podendo ser denunciado por qualquer um dos Signatários mediante comunicação escrita ao outro Signatário, com uma antecedência mínima de cento e vinte (120) dias.
2. O presente protocolo pode ser alterado por consentimento mútuo escrito de ambos os Signatários. As alterações terão efeitos trinta (30) dias após ter sido produzido o referido consentimento.
3. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do presente Memorando serão submetidos à apreciação dos Signatários, visando uma solução comum.

Assinado na cidade da Praia, aos onze dias do mês de março de 2014, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

**PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**



**Assunção Cristas**  
Ministra da Agricultura e do Mar

**PELO MINISTÉRIO DAS  
INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA  
MARÍTIMA  
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**



**Sara Maria Duarte Lopes**  
Ministra das Infraestruturas e Economia  
Marítima